



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201714759		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 426/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201714759.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

*1. (657722) Campus de RIO DO SUL - Sede - Rua Dr. Guilherme Gemballa, Nº 13 - Jardim América - Rio do Sul/Santa Catarina.*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 142197), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,86;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,60.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,43.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,89.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

### II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

### III. CONCLUSÃO DA SERES

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714759.

Mantida: Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI).

Código da Mantida: 80.

Endereço da Mantida: Rua Dr. Guilherme Gemballa, Nº 13, Bairro Jardim América, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

CNPJ: 85.784.023/0001-97.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): - /Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC

### Considerações do Relator

A IES apresenta um quadro de conceitos para a oferta de cursos na modalidade a distância muito bom. Replico os conceitos abaixo para contextualizar minhas considerações.

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,60
Eixo 4: Políticas de gestão	4,43
Eixo 5: Infraestrutura	3,89
<b>Conceito Final Faixa</b>	<b>5</b>

De acordo com a SERES:

[...]

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

Com base no explicitado acima, profiro meu voto favorável ao pleito da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede na Rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, bairro Jardim América, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente